



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Termo de Contribuição n.º:** 002/2023

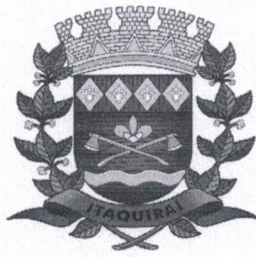
**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 002/2023. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ITAQUIRAÍ - MS (CONSEG - ITAQUIRAÍ).**

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação Comercial e Industrial de Itaquirai - ACIITA.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquirai para o Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai -MS (CONSEG - ITAQUIRAÍ), com a finalidade de atender as despesas de manutenção das policias militar e civil de Itaquirai - MS.

Ademais, o valor total do repasse é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) cada.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

A operação se fundamenta nas Leis Municipais n.º. 585/2018 e 763/2022, nas disposições contidas no Art. 116 da Lei 8.666/93 e demais normas gerais que regulam a matéria.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e o CONSEG, nos termos das Leis Municipais n.º. 585/2018 e 763/2022, nas disposições contidas no Art. 116 da Lei 8.666/93

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

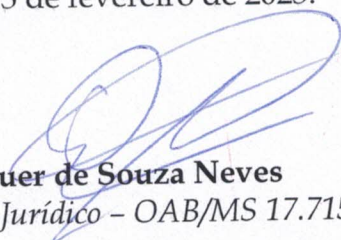
Elquer de Souza Neves  
Procurador Jurídico  
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

*Este é o parecer.*

Itaquirai - MS, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715